



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**DECRETO Nº 921, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Regulamenta o § 3º, do Art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e das comissões especiais, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o § 3º, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e das comissões especiais, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**Parágrafo único.** Aplica-se este Decreto às licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Fica instituída, no âmbito da Administração Direta Municipal, a Coordenação de Licitação na estrutura administrativa da Secretaria de Administração.

**Parágrafo único.** Compete à Coordenação de Licitação:

**I** – realizar procedimentos licitatórios visando a contratação de obras, serviços e compras de todos os Órgãos da Administração Direta do Município;

**II** – realizar os procedimentos auxiliares das licitações;

**III** – inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema E-Cidades, no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS e no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

**IV** – organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

**V** – receber o Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento similar, devidamente autorizado pela autoridade superior, apreciando a modalidade de



## **Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE MARICÁ**

licitação a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na legislação aplicável;

**VI** – elaborar os editais de licitação em conformidade com o Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento similar elaborado pelo órgão requisitante, conforme minuta-padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Município;

**VII** – Coordenar o agente da contratação, equipe de apoio e comissões especiais, na condução da fase externa dos processos licitatórios, conforme legislação em vigor, no âmbito da Administração Direta do Município;

### **Capítulo II DOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSÕES E EQUIPES DE APOIO**

#### **SEÇÃO I Do Agente da Contratação**

**Art. 3º** A fase externa da licitação será conduzida por agente da contratação, auxiliado por equipe de apoio, competindo-lhe:

**I** – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando o órgão Requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;

**II** – acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências;

**III** – convocar os interessados para as sessões do certame, mediante publicação de aviso no Jornal Oficial de Maricá e em Jornal de Grande Circulação;

**IV** – conduzir as sessões públicas da licitação;

**V** – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**VI** – receber, examinar e julgar documentos relativos ao certame, na forma da lei e do edital;

**VII** – verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

**VIII** – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**IX** – indicar o vencedor do certame;

**X** – encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos e verificada a conformidade processual pela Assessoria de Controle e Conformidade Processual, à Chefia da pasta requisitante da contratação para adjudicação e homologação;



## **Estado do Rio de Janeiro** **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**XI** – gerir a agenda das sessões de licitação, convocando os interessados na forma e prazos definidos em lei;

**XII** – utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação;

**XIII** – observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;

**XIX** – tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e prazos determinado por lei;

**XX** – realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 4º** O agente da contratação e o respectivo suplente serão designados, em caráter permanente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente do Município de Maricá, que possuam formação compatível com a função.

**§ 1º** A designação no âmbito da Administração Direta Municipal incumbirá à Secretaria de Administração e, no tocante às entidades da Administração Indireta, aos órgãos devidamente atribuídos, segundo a legislação correspondente.

**§ 2º** As disposições constantes neste capítulo se estenderão ao pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, nos termos do artigo 8º, §5º, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Comissão de Contratação**

**Art. 5º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente da contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

**§ 1º** A comissão de contratação e seus respectivos suplentes terão caráter especial, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, entre servidores efetivos, empregados públicos do quadro permanente ou comissionados.

**§ 2º** A comissão de contratação que venha a conduzir licitação na modalidade diálogo competitivo será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública.

**§ 3º** A designação de que trata os parágrafos antecedentes incumbirá à Secretaria de Administração, no âmbito da Administração Direta Municipal, e aos órgãos devidamente atribuídos, segundo legislação correspondente, no âmbito da Administração Indireta Municipal.

**§ 4º** Caberá à comissão de contratação a realização das funções descritas no Art. 3º deste Decreto, em substituição do agente da contratação.



## Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE MARICÁ

### SEÇÃO III

#### Da Equipe de Apoio e Comissões Especiais

**Art. 6º** A equipe de apoio será designada, em caráter permanente, especificamente para auxiliar o agente da contratação ou a comissão de contratação, entre servidores efetivos, empregados públicos do quadro permanente ou comissionados.

**§ 1º** A designação no âmbito da Administração Direta Municipal incumbirá à Secretaria de Administração e, no tocante às entidades da Administração Indireta, aos órgãos devidamente atribuídos, segundo a legislação correspondente.

**§ 2º** A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos neste Decreto.

**Art. 7º** Os procedimentos auxiliares poderão ser conduzidos por comissão especial, designada pelo órgão requisitante da contratação, em caráter extraordinário, na forma de regulamento próprio.

### SEÇÃO IV

#### Da Verba Indenizatória

**Art. 8º** Os agentes da contratação, membros da equipe de apoio, pregoeiros, membros de comissão de contratação e membros de comissão especial, bem como seus respectivos suplentes, receberão “JETON”, na forma da Lei Municipal nº 2747, de 5 de julho de 2017, considerando a natureza colegiada das sessões de licitação e seus procedimentos auxiliares.

**§ 1º** O JETON será devido ao servidor que efetivamente participar das sessões do certame, no valor de 1(uma) UFIMA – Unidade Fiscal de Maricá por ata realizada nas sessões.

**§ 2º** Fica limitado o pagamento do JETON a 13 (treze) UFIMAS por mês a cada servidor, bem como a participação do servidor às atividades referentes a licitações e contratos administrativos.

**§ 3º** Os valores recebidos a título de JETON não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

### Capítulo III DAS VEDAÇÕES

**Art. 9º** É vedado aos agentes públicos de que trata o capítulo antecedente, aos integrantes da Coordenação de Licitação, bem como ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



## Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE MARICÁ

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

IV – atuar na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos, anteprojetos, termos de referência e pesquisa de preços.

**Parágrafo único.** Aos agentes da contratação, membros da equipe de apoio, pregoeiros, membros de comissão de contratação e membros de comissão especial, bem como seus respectivos suplentes será vedada a participação de quaisquer atos da fase interna da licitação.

**Art. 10.** É proibida a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraudes na respectiva contratação.

### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Os agentes de que trata este Decreto poderão ser assistidos por terceiros contratados pela Administração Pública, bem como pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, a fim de subsidiar as suas decisões.

**Parágrafo único.** Para os casos de impugnações e recursos que não possuam análise jurídica, os agentes de que trata este Decreto estarão dispensados de remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de outubro de 2022.

**Fabiano Taques Horta**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ